



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 0292/05
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 28/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2005, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 173, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o que consta dos Pareceres Prévios nº 56/2001 e 17/2002/TCER;

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual a serem remetidos pelo Executivo ao Legislativo Municipal, caso sejam os créditos superiores ao montante apurado na forma dos limites percentuais da Receita Tributária e de Transferência definida no artigo



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

29-A do Texto Constitucional, devem ser adequados – reduzindo-os para o limite percentual devido, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme dispõe o § 2º do mencionado dispositivo constitucional; caso os créditos orçamentários sejam inferiores – a conveniência, oportunidade, necessidade, legalidade e o interesse público, dentre outros princípios administrativos, devem ser observados para que possa ser alterado o montante dos créditos até os limites constitucionais definidos ao Poder Legislativo Municipal.

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER